

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2019 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 512, DE 31 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio do Enade 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria Inep nº 151, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em normas associadas, bem como na legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2019 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

§1º O concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

§2º A prova do Enade 2019 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha, e, no componente específico da Área de Tecnologia em Agronegócio, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores em Tecnologia, as normativas associadas e à legislação profissional.

Art. 4º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

- I. crítico, analítico, humanístico e com visão sistêmica das cadeias produtivas do agronegócio;
- II. empreendedor e inovador nas estratégias competitivas e soluções tecnológicas para o desenvolvimento de negócios na agropecuária;
- III. dinâmico e proativo, atento à qualidade e produtividade do agronegócio, visando a otimização da produção e o uso eficiente dos recursos disponíveis;
- IV. ético e responsável do ponto de vista econômico, ambiental e social no setor do agronegócio, visando o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável;
- V. colaborativo e comunicativo, com capacidade de liderança e de relações interpessoais na dinâmica dos diversos segmentos do agronegócio.

Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. planejar, executar, controlar e avaliar projetos viáveis e sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e social no setor agropecuário;
- II. compreender, interpretar e analisar as diversas cadeias produtivas do agronegócio;
- III. analisar e interpretar indicadores de mercado e prospectar alternativas de recursos;

IV. formular estratégias competitivas e viabilizar soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável do agronegócio;

V. avaliar e controlar desempenhos e custos de produção no agronegócio;

VI. gerenciar padrões de qualidade nos processos produtivos do setor agropecuário;

VII. elaborar, implementar e gerenciar planos de negócios e marketing;

VIII. planejar e acompanhar a gestão de pessoas e os aspectos relacionados à segurança do trabalho;

IX. analisar, planejar e executar a implantação de arranjos produtivos locais;

X. gerenciar empresas/propriedades rurais e promover o associativismo e o cooperativismo;

XI. gerir as diferentes etapas e a dinâmica agropecuária no âmbito da agricultura familiar ou patronal;

XII. analisar e aplicar a legislação vigente relativa às condições sanitárias e fitossanitárias para cumprir as exigências de negociação de produtos agropecuários no comércio nacional e internacional;

XIII. avaliar, gerir e monitorar os aspectos ambientais em todos os segmentos do agronegócio;

XIV. avaliar, planejar e gerenciar processos de produção, transformação, comercialização e logística no agronegócio.

Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Cadeias produtivas do agronegócio;

II. Gestão de pessoas e segurança do trabalho no agronegócio;

III. Economia e políticas públicas no agronegócio;

IV. Comercialização, marketing e ações empreendedoras no agronegócio;

V. Gestão financeira no agronegócio;

VI. Desenvolvimento sustentável no agronegócio;

VII. Inovações tecnológicas e novos mercados no agronegócio;

VIII. Gestão de logística e cadeia de suprimentos no agronegócio;

IX. Gestão da qualidade de processos e produtos do agronegócio.

Art. 7º As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade 2019 serão objeto de portaria específica.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.